Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-1411/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69690/2011
PROTOCOLO	:	1154462
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	CASA DO CARTUCHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 006/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	:	R$ 68.825,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 006/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e a empresa **Casa do Cartucho Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de cartuchos e toners.

Em Análise Conclusiva, às f.161-162, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.164, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e a empresa **Casa do Cartucho Ltda.**



É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 30 de março de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb